



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ^a VARA CRIMINAL DA CAPITAL:
Projeto CPTM: Aquisição 320/64 Carros
PIC/GEDEC/MP-SP nº 007/2013

O representante do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas provas e evidências obtidas no PIC/GEDEC/MP-SP nº 007/2013, vem oferecer **DENÚNCIA CRIMINAL** contra os funcionários-representantes das empresas abaixo relacionadas (qualificações em separado), pela prática das infrações penais abaixo descritas, envolvendo os Procedimentos Licitatórios CPTM - Aquisição de 320 carros - *Concorrência Internacional nº 3834722011* e aquisição de 64 carros - *Concorrência Internacional nº 8057822011*; ambos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos; em cartelização conhecida como *price-fixing*¹, *bid-rigging*², e *market sharing*³, em detrimento da concorrência, da rede de empresas, formando um **CARTEL DE TRENS E MATERIAIS FERROVIÁRIOS**. (*Crime contra a ordem econômica*).

Siemens/Siemens AG

Lenientes – não denunciados

- Friedrich Smaxwill – membro do conselho regional da Siemens AG
- Lothar Dill – diretor da divisão de vendas para trens regionais da Siemens AG
- Lothar Müller – Diretor do setor Industrial – Siemens AG
- Jochen Wießner – diretor financeiro da divisão de trens da Siemens
- Marco Vinicius Missawa – Siemens
- Alexander Flegel – da equipe de desenvolvimento de negócios de tração da Siemens AG

Alstom

- Não identificado

Hyundai

- Dong Ik Woo – Gerente Geral da Hyundai-Rotem

¹ Fixação artificial de preços.

² Proposta pro-forma.

³ Divisão do mercado.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Mitsui

- Não identificado

(Qualificações em documento separado)

Da análise dos autos referidos, torna-se conclusivo que as referidas empresas, pelos respectivos denunciados, nos documentos dos autos e dos respectivos apensos, em irrebatível análise econômica das evidências e das provas (*economic analysis*); a partir do mês de setembro de 2007 – em relação ao Projeto CPTM para aquisição de 320 e mais 64 carros, adiante explicado, e em várias ocasiões em datas diversas, em locais variados, nesta cidade de São Paulo; realizaram *acordos, convênios, ajustes e alianças, como ofertantes, mediante fixação artificial de preços para fornecimento e instalação de sistemas para transporte sobre trilhos.*

Previamente ajustados e com unidade de propósitos, os denunciados, e eventualmente outros não identificados, agindo em nome e para vantagem das empresas que representavam, reuniam-se e/ou comunicavam-se por diversos meios, para dividir entre eles os objetos das Concorrências Internacionais nºs 3834722011 e 8057822011 da CPTM com os respectivos contratos administrativos nºs STM/002/2008 e STM/002/09, que deveriam ser destinados a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, prejudicando o julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e do julgamento objetivo. Os denunciados, entretanto, deles tentaram se “assenhorar”, direcionando as licitações. Através de acordos fraudulentos, tentaram direcionar os consórcios, vencedor/perdedor, este com propostas *pro-forma*, procuraram dividir o mercado e os preços finais superfaturados, violando, assim, criminosamente, as Leis naturais da economia, especialmente a da *livre concorrência*.

Nesse contexto, tendo a certeza e a consciência de serem, juntas, as empresas, dominadoras de considerável parcela do mercado; os denunciados tentaram fraudar, mediante ajuste e combinação, o caráter competitivo dos referidos procedimentos licitatórios com o objetivo de obter, para suas respectivas empresas, as quais detinham poder decisório, vantagem financeira decorrente dos objetos da adjudicação do contrato firmados com o Poder Público – CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos. Ainda nesse contexto, os denunciados, representando as respectivas empresas, fraudaram, em prejuízo da Fazenda Pública, licitações instauradas para aquisição e/ou venda de bens ou mercadorias, e os contratos delas decorrente, elevando arbitrariamente os preços e tornando, com suas condutas em Cartel, mais onerosas as propostas e as execuções dos contratos. (*Crimes contra a administração pública*).



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Formaram, assim, um **Oligopólio em conluio - CARTEL DE TRENS E MATERIAIS FERROVIÁRIOS;**

Os nomes dos denunciados constam nos termos das revelações do acordo de leniência e/ou são referidos pelos lenientes como participantes dos esquemas delituosos de formação de cartel e fraudes às licitações. Suas atuações também decorrem da análise dos procedimentos licitatórios.

I. Síntese do histórico de conduta descrito no acordo de leniência

Acordo: Siemens, Alstom, Mitsui e Hyundai-Rotem coordenaram sua participação em dois processos licitatórios: Aquisição de 320 carros e 64 carros pela CPTM. Houve contatos anticompetitivos entre Siemens e o Consórcio Alstom-Mitsui-Rotem.

Resultado: O Consórcio Alstom-Mitsui-Rotem planejou vencer a licitação para fornecimento de 320 carros; enquanto a Siemens, a licitação seguinte, para fornecimento de 64 carros. Ambos, o Consórcio Alstom-Mitsui-Rotem e a Siemens se subcontratariam mutuamente para fornecimento de materiais. A CAF, entretanto, venceu ambas.

Os contratos anticompetitivos ocorreram nos projetos CPTM de aquisição de 320 e 64 carros e consistiram basicamente em:

- 1) Divisão das licitações entre concorrentes, isto é, a Alstom e a Siemens teriam acordado que a Alstom (em Consórcio com a Rotem) venceria a licitação dos 320 carros (e subcontrataria a Siemens) enquanto que a Siemens (em consórcio com a Mitsui) deveria vencer a licitação dos 64 carros (subcontratando a Alstom);
- 2) Tentativa de divisão do escopo da licitação após a apresentação das propostas comerciais, ou seja, a Siemens teria procurado a CAF, uma vez que a posposta comercial desta empresa teria sido a melhor proposta apresentada, buscando uma subcontratação, em troca da desistência da Siemens de ação judicial interposta para desqualificar a CAF e
- 3) Suposta tentativa conjunta da Siemens e Hyundai-Rotem (empresa participantes de consórcios concorrentes) de desqualificar a CAF, para formar um novo consórcio entre essas duas empresas.

Síntese:

Inicialmente, Alstom e Siemens teriam combinado que a Alstom (juntamente com a Rotem) venceria a licitação dos 320 carros, enquanto a Siemens



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

(juntamente com a Mitsui) venceria a licitação dos 64 carros. Devido ao curto prazo para apresentação da proposta, a Siemens AG decidiu pela não apresentação de proposta para o projeto de 320 carros. A Siemens Ltda, porém, resolveu apresentar uma proposta com altos valores para mitigar os riscos que o projeto envolvia, evitando, assim, o *no show*.

Após a abertura das propostas para o projeto dos 320 carros, verificou-se que a CAF havia apresentado a melhor proposta. Nesse sentido, a Siemens, que estava em segundo lugar, teria adotado duas ações (i) procurou negociar com a CAF a subcontratação da Siemens, e, em troca, a Siemens não iria propor recurso administrativo ou ação judicial contra a CAF; e (ii) a Siemens teria começado a negociar com a Hyundai-Rotem (que fazia parte do consórcio da Alstom) para, conjuntamente, as duas empresas tentarem desqualificar a CAF e, posteriormente, fornecerem um consórcio juntas.

Ao final, a CAF venceu a licitação e os recursos administrativo e judicial apresentados pela Siemens não foram bem sucedidos de forma que o contrato entre a CPTM e a CAF foi assinado em setembro de 2009, e a Siemens não foi subcontratada para este projeto. Quanto ao projeto dos 64 carros, a Siemens também não apresentou proposta. A licitação para este projeto também foi vencida pela CAF

II – Relatório dos Procedimentos Licitatórios

II. 1. Concorrência Internacional nº 3834722011 da CPTM –Aquisição de 320 Carros

A CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos instaurou o procedimento licitatório nº 3834722011, na modalidade concorrência internacional, para aquisição de 40 trens, com 08 carros cada, compostos de unidades elétricas de 04 carros, da Série 7000, incluindo o fornecimento de peças sobressalentes obrigatórias, simulador para treinamento, treinamento do pessoal operacional e de manutenção da CPTM, fornecimento de manuais de operação/manutenção e assistência técnica.

Essa aquisição foi parte do Programa de Recapitação e Modernização das Linhas “A” e “F” da CPTM, incluído no Projeto “*São Paulo Trains and Signaling*”, do Governo do Estado de São Paulo, mediante a obtenção de empréstimo no valor de US\$ 1.086.000.000,00 do Banco Mundial (BIRD) e R\$ 704.000.000,00 de investimentos da CPTM.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

O prazo para entrega dos trens foi estimado em 24 meses, a partir da vigência do contrato, sendo estipulada a entrega de 5 trens no 19º mês, bem como período de testes e comissionamento até o 30º mês.

A CPTM realizou audiência pública no dia 23 de julho de 2007 para tornar pública a intenção de instauração do procedimento licitatório.

A aquisição dos trens foi orçada em R\$ 1.157.340.000,00, equivalente a US\$ 600.000.000,00, considerada a taxa de câmbio de junho de 2007, não incluído impostos e outras despesas alfandegárias.

O edital da Concorrência Internacional nº 3834722011⁴, aprovado pelo Banco Mundial (BIRD)⁵ e pela Diretoria da CPTM⁶, foi publicado no dia 15 de agosto de 2007.⁷ Destacaram-se as seguintes previsões:

1. Critério de julgamento do tipo menor preço global
2. Participação de empresas brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio (itens 4.1. e 4.1.4);
3. Exigência de capital social integralizado igual ou maior que R\$ 97.500.000,00 e fluxo de caixa de R\$ 78.000.000,00 para período de 03 meses
4. Recolhimento de garantia da proposta de R\$ 10.000.000,00 e garantia de execução de 5% do valor total do contrato;
5. Comprovação de experiência técnica anterior, consistente no fornecimento de 20 Unidades Múltiplas Elétricas (UME) de 04 carros cada, nos últimos 10 anos;
6. Previsão de margem de preferência às empresas brasileiras, no valor dos impostos de importação e taxas alfandegárias ou de 15% do valor da proposta, o que for maior;

⁴ Esse edital foi elaborado em conformidade com modelo padrão adotado pelo Banco Mundial e foi assinado por Atílio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

⁵ Fax datado de 09 de agosto de 2007.

⁶ Resolução da Diretoria nº 5875, de 15 de agosto de 2007, assinada por Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

⁷ A Comissão de Licitação foi composta por Osvaldo Spuri, Luis Alberto Ferreira Diaz, Ana Cândido de Figueiredo Sa Mmarco, Walter Gomes Fernandes e Fulvio Grossmann, todos seguintes integrantes da CPTM, bem como, na qualidade de representantes da sociedade civil, por Edson Luiz Vismona e Marcos Moreira de Carvalho.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

As seguintes pessoas e empresas retiraram exemplares do edital:

1. Laisa dos Santos;
2. Meiqart Engenharia Ltda.;
3. Secretaria da Economia e Planejamento
4. Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.;
5. Temoinsa do Brasil Ltda.;
6. Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A.;
7. Isolux Energia e Participações Ltda.;
8. Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.;
9. Techbus Componentes e Tecnologia Ltda.;
10. Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.;
11. Marco Missawa (Siemens Ltda.);
12. Leonardo Pinto Marcon;
13. Attilio Viel Júnior;
14. Edson Hira;
15. Herika Turrini;
16. Innovate Comércio e Serviços Ferroviários Ltda.;
17. Totomu Harada;
18. Reimar Comércio Impostação e Exportação Ltda.;
19. Edinaldo (Albatros do Brasil Ltda.);
20. CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A;
21. Empresa Comercial e Indústria Ltda.;
22. Jorge Palma;
23. Hitamar Pereira Nunes;
24. JAN Engenharia e Consultoria Ltda.;
25. Eduardo Xavier;
26. Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.;
27. Eduardo Francisco da Silva;
28. Plus Automação Industrial Ltda.;
29. Jaguar Equipamentos Eletro Industrial Ltda.;
30. Domingos Guariglia;
31. Hideto Matsuzaki (Mitsubishi Corporation do Brasil S.A.);
32. Procint Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda.;
33. Construtora OAS Ltda.;
34. Pedro Lane (Tozzini Freire);
35. Bombardier Transportation Brasil Ltda.;
36. Strutural Montagens Especiais Ltda.;
37. GMF Comércio e Serviços Ltda.;
38. Klausber Equipamentos Industriais Ltda.;
39. Comesp Comercial Elétrica Ltda.;
40. Mauro (CPTM);
41. Ameco Sistemas e Equipamentos Ltda.;

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

42. Paulo Roberto Alves (CPTM);
43. Carlos M
44. Comercial Gonçalves Equipamentos de Medição Ltda.;
45. IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A;
46. Cláudio Toriani;
47. Atrade Cargo do Brasil Ltda.;
48. Alstom
49. Transnacional Indústria e Comércio de Metais e Equipamentos Ltda.;
50. Ariovaldo Barbosa Pires Júnior;
51. Thais Gomes da Silva Campos;
52. Daniel Domingues Branco;
53. Afonso C. Bissoli;
54. Wilson;
55. Rafael Collachio de Almeida
56. Inspector Engenharia Ltda.;
57. Hitamar Pereira Nunes;
58. Pedro Lane;

As empresas Rotem Company⁸, Mitsui & Co Ltd.⁹, CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A, Siemens Ltda.¹⁰, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.¹¹, IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A¹² solicitaram esclarecimentos sobre o edital¹³.

No dia 02 de outubro de 2005, a Comissão de Licitação realizou a sessão de recebimento e abertura dos documentos e propostas, na Sala de Licitações da CPTM, da qual participaram representantes do Consórcio Novotrem, CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. e Siemens Ltda..

Procedimento Licitatório nº 3834722011 CPTM		
Proponente	Empresas componentes	Representantes
Consórcio Novotrem	Mitsui & CO Ltd. Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.	Sérgio Valente Lombardi

⁸ Assinado por Woo, Dong-Ih.

⁹ Assinado por Shin Kawandra (“Assistant Manager”).

¹⁰ Assinado por Edson Yassuo Hira (Coordenador de Propostas);

¹¹ Assinado por Luiz Fernando Ferrari (Diretor Comercial, Marketing e Desenvolvimento de Negócios).

¹² Assinada por Mário Pereira (Procurador).

¹³ Respondidos pela CPTM, em comunicações subscritas por Osvaldo Spuri (Presidente da Comissão de Licitação).

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

	Rotem Company	
CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.	-----	Agenor Marinho Contente Filho
Siemens Ltda.	-----	Juarez Barcellos Filho

Constatou-se, ainda, que todas as empresas proponentes recolheram as garantias das propostas, no valor de R\$ 10.000.000,00.

A sessão de recebimento e abertura das propostas encerrada para que a Comissão de Licitação passasse para análise dos documentos e das propostas técnicas e comerciais.

Inicialmente, as propostas comerciais foram classificadas, resultando no seguinte resultado:

Procedimento Licitatório nº 3834722011 CPTM		
Classificação	Proponente	Valor da proposta comercial ¹⁴
1ª	CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.	R\$ 1.177.188.281,67
2ª	Consórcio Novotrem	R\$ 1.324.848.461,69
3ª	Siemens Ltda.	R\$ 1.945.896.386,83

Diante desse quadro, a Comissão de Licitação passou a analisar, com prioridade, os documentos e a proposta técnica da CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A., classificada em primeiro lugar.

A proposta técnica da CAF, após esclarecimentos, foi considerada substancialmente adequada às exigências do edital.¹⁵

¹⁴ Valores extraídos das planilhas analisadas pelo BIRD – considerada a taxa de câmbio de 04 de setembro de 2007.

¹⁵ Parecer subscrito por Fúlvio Grossman (membro da Comissão de Licitação).



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Os documentos de qualificação apresentados pela CAF também foram declarados regulares, nos termos das exigências arroladas no edital da licitação.

Na reunião realizada no dia 15 de fevereiro de 2005, a Comissão de Licitação declarou a CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. vencedora da Concorrência Internacional nº 3834722011.¹⁶

Contra o resultado da licitação, a Siemens Ltda. interpôs recurso administrativo, ao qual foi negado provimento pela Comissão de Licitação, com base em parecer jurídico da CPTM, na sessão realizada no dia 04 de junho de 2008.

Assim, a CPTM homologou o resultado da Concorrência Internacional nº 3834722011 e adjudicou a contratação de 40 trens, de 8 carros cada, em favor da empresa CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A., no valor de R\$ 1.177.188.281,67¹⁷.

O procedimento licitatório e a minuta do contrato receberam pareceres favoráveis da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

O Estado de São Paulo, representado pela STM - Secretaria de Transportes Metropolitanos – STM e a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, e a CAF - Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. assinaram o **Contrato STM/002/2008** no dia 08 de julho de 2008.

O valor da contratação foi fixado em R\$ 1.101.349.004,68 e € 28.524.518,00, equivalente ao valor total de R\$ 1.177.188.281,67, data base de 04 de setembro de 2007.¹⁸

Em seguida, a CAF Brasil Indústria e Comércio foi incluída como co-signatária do contrato STM/002/2008, com a finalidade de otimizar a consecução do objeto contratado e viabilizar a futura instalação de unidade fabril do Grupo CAF no Brasil.

O **Contrato STM/002/2008** foi alterado mediante 01 termo de aditamento¹⁹, de 01 de junho de 2010, adequou a formula de reajuste e respectivos

¹⁶ Esse resultado recebeu parecer favorável do Banco Mundial (BIRD).

¹⁷ Termo de homologação lavrado no dia 01 de julho de 2008 e subscrito por Sérgio Luiz Gonçalves Ferreira (Diretor Administrativo e Financeiro), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Álvaro C. Armond (Diretor Presidente).

¹⁸ Na assinatura do instrumento contratual, o Estado de São Paulo foi representado por José Luiz Portella Pereira; a CPTM por Sérgio Luiz Gonçalves Pereira, Álvaro C. Armond e Atilio Nerilo; a CAF por Jesús Esnaola Altuna; e as testemunhas foram Guzman Martin e João Paulo de Jesus Lopes.

¹⁹ Assinado por José Luiz Portella Pereira (Secretario de Transportes Metropolitanos), Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (CPTM), Sérgio Henrique Passos Avelleda (CPTM), Mário Fioratti Filho (CPTM),



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

indicadores de origem nacional e introduziu índices de origem estrangeira para consolidação da fórmula de reajuste constante das Condições Especiais do Contrato, com alteração das cláusulas 1.1.1, 1.1.1.2 e 1.1.2.

II. 2. Concorrência Internacional nº 8057822011 da CPTM – Aquisição de 64 Carros

A CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos instaurou o procedimento licitatório nº 8057822011, na modalidade concorrência internacional, para aquisição de 8 trens, com 8 carros cada, incluindo desenvolvimento e avaliação da segurança de movimentação dos trens, fornecimento dos manuais de operação, manutenção, treinamento de pessoal da CPTM, assistência técnica, serviços complementares e fornecimento de um simulador para treinamento dos operadores e de peças sobressalentes.

Essa aquisição integrou o Plano de Aquisições para os projetos da CPTM, relativos ao Programa de investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo, parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, tendo como mutuário o Governo do Estado de São Paulo, como executora a Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e como sub-executores a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – Metrô²⁰.

Esse Plano de Aquisições foi orçado em R\$ 191.000.000,00, sendo US\$ 133.000.000,00 de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US\$ 58.000.000,00 do Governo do Estado de São Paulo.

Parte desse valor, a aquisição dos 64 trens foi orçada na quantia de US\$ 145.000.000,00.

A aquisição dos 64 trens foi aprovada pela Diretoria da CPTM, na Resolução nº 6074, de 28 de dezembro de 2007, assinada por Alvaro C. Armond (Diretor Presidente).

A CPTM publicou aviso de licitação para convidar possíveis interessados no fornecimento dos trens, consignando que o edital estaria disponível para

Jesús Esnaola Altuna (CAF), Wesley Alves Assis dos Santos (testemunha) e Pedro Boulhosa Gonzalez Júnior (testemunha).

²⁰ Relatório Técnico à Diretoria DF/A 011/07, assinada por Osvaldo Spuri (Assessor de Diretoria), e Proposição de Resolução de Diretoria DF/2007, assinada por Sérgio Luiz Gonçalves Pereira.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

consulta no site ou na sede da CPTM, no período de 14 de março de 2008 a 28 de abril de 2008.²¹

1. O edital da Concorrência Internacional nº 8057822011, aprovado pelo Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID)²² e pela Diretoria da CPTM, foi publicado no dia 10 de março de 2008. Destacaram-se as seguintes previsões:
2. Critério de julgamento do tipo menor preço global
3. Participação de empresas brasileiras ou de países membros do BID, isoladamente ou em consórcio, com previsão de margem de preferências às empresas nacionais;
4. Exigência de capital social integralizado igual ou maior que R\$ 20.000.000,00;
5. Recolhimento de garantia da proposta de R\$ 2.000.000,00 e garantia de execução de 5% do valor total do contrato;
6. Comprovação de experiência técnica anterior, consistente no fornecimento de 8 Trens Unidade Elétricos (TUEs), com 4 carros cada, em único contrato;

As seguintes pessoas e empresas retiraram exemplares do edital:

1. Leonardo Gomes Barbero (Siemens);
2. Hitamar Pereira Nunes (Itelefônica)
3. Bombardier Transportation Brasil Ltda.;
4. Temoina do Brasil Ltda.;
5. Dectra Comercial Ltda.;
6. Herika Turrini (Grupo MPE);
7. Rosangela de Barros Machado;
8. Luiz Zocchio (CPTM);
9. Klaussber Equipamentos Industriais Ltda.;
10. Air King Compress do Brasil Ltda.;
11. Strutural Montagens Especiais Ltda.;
12. Cláudio Torini (CPTM)
13. Bom Sinal Indústria e Comércio Ltda.;
14. Leonardo Pinto Marcon
15. IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A;
16. Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A.;
17. Luiz Alvaro Assumpção Neto;
18. Conquest doBrasil Comércio e Represtação Ltda.;

²¹ A Comissão de Licitação foi composta por Mauro de Moraes, Luis Alberto Ferreira Diaz, Walter Gomes Fernandes e Fulvio Grossmann, todos seguintes integrantes da CPTM, bem como, na qualidade de representantes da sociedade civil, por Maria Odete Duque Bertassi e Rafael Marinangelo.

²² Fax datado de 02 de maio de 2008.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

19. Procint Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda.;
20. Glauber Guedes da Silva;
21. Faiveley Transport do Brasil S.A.;
22. Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.;
23. GMF Comércio e Serviços Ltda;
24. Júlio César Leitão;
25. Marco Antônio
26. Eduardo Francisco da Silva;
27. Innovate Comércio e Serviços Ferroviários Ltda.;
28. Empresa Comercial e Indústria Ltda.;
29. Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados
30. César Hideo Gomes Ishibashi;
31. SMZ Consultoria em Automação e Serviços;
32. Nilson Mikio Furuta;
33. Colocitação – Com´orcio Nacional de Licitação – HQZ;
34. Afonso C. Bissoli;
35. Technopon Comércio de Materiais e Serviços Ltda.;
36. Sogl Traduções;
37. Marguerite Laura Marque;
38. M. Virginia F. Carvalho;
39. Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.;
40. Alexandre Carmona Cortes;
41. Fulig Fundação de Ligas Ltda.;
42. Regis Alves de Castro (Alstom Transport);
43. HG Air Center Comércio de Equipamentos Ltda. – EPP;
44. Ameco Sistemas e Quipamentos Ltda.;
45. MM Import Export Ltda.;
46. Induscab;
47. Nájela Maria Rabelo;
48. Roberta Silva Bronzatto;
49. Rafael Collachio de Almeida;
50. Edinaldo (Albatros do Brasil Ltda.);
51. Hugo Cezar Franco Nalini (CAF – Brasil Indústria e Comércio S/A);
52. Andréa konichi Yui;
53. Sérgio Lopes (CBTU);
54. Cláudio Katsuhiko Sumida (CPTM).

As empresas Mitsui Brasileira Importação e Exportação S.A., CAF – Contruccionen Y Auxiliar de Ferrocarriles, Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda. solicitaram esclarecimentos sobre o edital, respondidos pela CPTM.

**GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS**

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

No dia 12 de maio de 2008, a Comissão de Licitação realizou a sessão de recebimento e abertura dos documentos e propostas, na Sala de Licitações da CPTM, da qual participaram representantes da Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A..

Procedimento Licitatório nº 8057822011 CPTM	
Proponente	Representante
Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.	Sergio Valente Lombardi
CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.	Agenor Marinho Contente Filho

Todas as empresas proponentes recolheram as garantias das propostas, no valor de R\$ 2.000.000,00.

A sessão de recebimento e abertura das propostas encerrada para que a Comissão de Licitação passasse para análise dos documentos e das propostas técnicas e comerciais.

Inicialmente, as propostas comerciais foram classificadas, resultando no seguinte resultado:

Procedimento Licitatório nº 8057822011 CPTM		
Classificação	Proponente	Valor da proposta comercial²³
1 ^a	CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.	R\$ 277.247.879,50
2 ^a	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.	R\$ 347.678.807,36

A Comissão de Licitação, na análise dos documentos e da proposta técnica, decidiu que CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. estava apta a executar o objeto do contrato, declarando-a vencedora da licitação.

²³ Valores extraídos das planilhas analisadas pelo BIRD – considerada a taxa de câmbio de 04 de setembro de 2007.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

A CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. foi declarada vencedora da Concorrência Internacional nº 8057822011 da CPTM pela Comissão de Licitação.²⁴

Após a proclamação do resultado, a CAF impugnou a decisão da Comissão de Licitação que readequou a proposta comercial, reduzindo os valores relativos ao ônus tributário decorrente da importação dos produtos ofertados, sob alegação que os valores foram alterados unilateralmente e lhe causaram prejuízo financeiro²⁵.

Essa discussão ensejou a prorrogação dos prazos de vigência da proposta e de assinatura do contrato, os quais, ao final, foram aceitos pela CPTM.

O Estado de São Paulo (representado pela STM - Secretaria de Transportes Metropolitanos), a CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e a CAF - Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. assinaram o **Contrato STM/002/09** no dia 02 de setembro de 2008.²⁶

O valor da contratação foi fixado em R\$ 138.532.781,00 e € 50.171.722,00, equivalente ao valor total de R\$ 272.265.004,27.

O **Contrato STM/002/2009** foi alterado mediante 02 termos de aditamento.

O **termo de aditamento nº 01**²⁷, de 11 de maio de 2011, alterou a fórmula de reajuste e respectivos indicadores de origem nacional e introduziu índices de origem estrangeira para consolidação da fórmula de reajuste constante das Condições Especiais do Contrato, com alteração das sub-cláusula CEC 14.1.

²⁴ O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), comunicado do resultado do certame, não ofertou objeção a adjudicação do objeto contratual em favor da CAF - Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A..

²⁵ A CAF, inclusive, impetrou o Mandado de Segurança nº 053.09.021640-0 contra o ato da comissão de licitação, com os mesmos pedidos, do qual, ao ver denegada a liminar pelo Juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública, culminou por desistir da ação, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

²⁶ Na assinatura do instrumento contratual, o Estado de São Paulo foi representado por José Luiz Portella Pereira; a CPTM por Sérgio Henrique Passos Avelleda e Mário Fioratti Filho; e a CAF por Jesús Esnaola Altuna; e as testemunhas foram Maria Eugênia F. Passos e Michael Sotela Cerqueira.

²⁷ Assinado por Jurandir F. R. Fernandes (Secretário de Transportes Metropolitanos), Mário M. S. R. Bandeira (CPTM), José Luiz Lavorente (CPTM), Jesús Esnaola Altuna (CAF), Wesley Alves Assis dos Santos (testemunha) e pessoa não identificada (testemunha).



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

O termo de aditamento nº 02²⁸, de 21 de maio de 2012, prorrogou o prazo de vigência do contrato por 30 meses, com a finalidade de possibilitar a regularização das pendências técnicas e os pagamentos previstos no contrato.

III. Histórico dos fatos e descrição do crime de formação de cartel

Os processos de licitação para aquisição de 320 e 64 carros pela CPTM foram iniciados em 2007. Os projetos compreendiam: 1) a aquisição de 40 trens, com 8 carros cada (projeto com 320 carros); e 2) a aquisição de 8 trens com 8 carros cada (projeto com 64 carros).

Em 16 de agosto de 2007, o edital de licitação para a aquisição de 320 carros foi publicado.

Entre 27 de setembro de 2007 e 1º de outubro de 2007, Nelson Branco Marqueti, diretor de transporte da Siemens relatou a Friedrich Smaxwill – membro do conselho regional da Siemens AG; que a Siemens pretendia combinar com a Alstom, em conduta anticompetitiva sua participação nos preços de aquisição dos 320 e 64 carros. Ficou combinado que a Alstom venceria a licitação dos 320 carros e subcontrataria a Siemens para fornecer truques e inversores auxiliares. Em troca, na licitação seguinte dos 64 carros, a Siemens venceria e subcontrataria a Alstom. Na licitação dos 64 carros a Siemens teria a Mitsui como parceira de consórcio e a Rotem, parceira de consórcio da Alstom no processo licitatório dos 320 carros não participaria.

E-mails enviado por Nelson Branco Marchetti a Friederich Smaxvill:

[...]“Alstom e Rotem/Mitsui entraram em um acordo (provavelmente consórcio) no qual a Rotem/Mitsui entregaria os 320 novos carros com tração da Toshiba e a Alstom entregaria os 102 carros do metrô e peças para os carros da CPTM (provavelmente as carcaças dos carros)” [...] (27 de setembro de 2007).²⁹

“Chegamos à seguinte situação sobre os 320 carros:

Ficaremos como subfornecedor para 220 trailer-Boogies (110 carros) e 160 inversores Auxiliares (320 Carros). [...]

Seremos o líder para a próxima Proposta da CPTM para 80 a 98 Carros (linha de financiamento do BID) que deve acontecer dentro dos próximos 60 dias. Teremos a Mitsui como nossa parceira de consórcio. A empresa

²⁸ Assinado por Jurandir F. R. Fernandes (Secretário de Transportes Metropolitanos), Mário M. S. R. Bandeira (CPTM), José Luiz Lavorente (CPTM), Márcio Machado (CPTM), Jesús Esnaola Altuna (CAF), Wesley Alves Assis dos Santos (testemunha) e Michael Sotero Cerqueira (testemunha).

²⁹ Aps 5 Fls: 934/935 (Docs CADE)



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

coreana ficará fora desta Proposta e o fornecedor francês seria considerado um subfornecedor na mesma base em que somos atualmente [...] (1º/10/2007)³⁰

Friedrich Smaxwill deveria conversar com Antonio Oporto – presidente da Alstom/Espanha e responsável pelas Américas para consolidar o acordo entre as matrizes europeias da Siemens e da Alstom. Assim, de forma anticompetitiva, Siemens e Alstom não competiriam entre si nos dois projetos.

Em 2 de outubro de 2007. Lothar Dill – diretor da divisão de vendas para trens regionais da Siemens AG enviou e-mail para Jochen Wießner – diretor financeiro da divisão de trens sobre o status da licitação;

“A proposta deve ser apresentada até 2 de outubro de 2007, a extensão que solicitamos foi rejeitada TS TR CR³¹, portanto, não apresentará uma proposta.

Os riscos relativos à produção local, às datas de entrega, etc. eram grandes demais. O preço-alvo de aprox. 1,2 milhões de euros por carro não alcançado (é de aprox. 2,0 milhões de euros por carro).

Nós não conseguimos trazer consultores como a Mitsui. A Mitsui é parceiro de consórcio da Rotem.

Discussões da LG³² com outros fornecedores demonstram que a Rotem, Alstom e Mitsui estão interessadas na Siemens como subfornecedora? (Por exemplo, SoS por 1/3 dos bogies e entrega de componentes de tração?)

Isso não é garantido, até onde eu sei, no entanto, e pode até mesmo ser uma manobra política.

Uma vez que um novo projeto deve ser lançado nas próximas semanas (80 carros), vou encontrar com a Mitsui, Rotem, e Alstom, em particular, no Brasil, para esclarecer a situação e curso de ação”³³.

Diante da rejeição da extensão do prazo para apresentação de propostas dos 320 carros, a Siemens AG decidiu não participar, mas a Siemens Ltda apresentou proposta com valores superiores aos do mercado para diminuir seus riscos de custos.

Em 2 de outubro de 2007 foram abertas propostas comerciais apresentadas pelas licitantes do processo licitatório dos 320 carros (CAF, Siemens Ltda e Consórcio Alstom/Mitsui/Rotem). No dia seguinte, 3 de outubro de 2007, Branco

³⁰ Aps 5 Fls: 941/942 (Docs CADE)

³¹ Trata-se de uma divisão da Siemens: Transportation Systems Trains Commuter Rail

³² Subsidiária nacional da Siemens: Landesgesellschaft

³³ Aps 5 Fls. 954 Docs CADE



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Marqueti enviou um e-mail a Newton Duarte (Siemens), expondo seu entendimento a respeito da divisão dos contratos entre as empresas.³⁴

No dia 9 de outubro de 2007, Missawa (Siemens) enviou um e-mail a Lothar Dill (Siemens AG):

[...] “Na última licitação (320 carros) combinamos com o consórcio Alstom-Mitsui-Rotem, no caso de eles conseguirem o fornecimento, um direito de preferência para um possível fornecimento de 210 vagões (sem motor, 1/3 deles) e 160 HBUs (100% deles). [...]

Além disso falou-se sobre a possibilidade futura de uma licitação de 64/80 carros (o cliente ainda não se decidiu pelo número exato). Neste caso seria formado um consórcio entre a Siemens e a Mitsui (de acordo com o desejado). A participação no fornecimento do consórcio ainda deve ser definida (em princípio, igual à da S3000, 1ª série). A Alstom teria, corretamente, proposto o mesmo procedimento conosco no caso dos 320 carros, ou seja, aceitar um direito de preferência para o fornecimento de componentes (por exemplo das carrocerias??) a serem definidos pelo consórcio Siemens-Mitsui.

A Mitsui também deveria cuidar para que a Rotem não participasse desta licitação.

Por esta razão julgamos conveniente realizar uma reunião somente com a Mitsui. Nesta reunião devem ser combinados por escrito os próximos procedimentos estratégicos. Dependendo do resultado desta reunião ou quando for decidido em conjunto, poderemos combinar outras reuniões com a Alstom e/ou Rotem.

*Também seria interessante ter uma ideia a respeito da possível divisão do fornecimento (pelo menos grosso modo) entre Siemens e Mitsui, assim como sobre possíveis áreas de interesse entre o consórcio e a Alstom. [...]*³⁵

Em anexo ao e-mail Marco Missawa enviou uma agenda para a visita de Lothar Dill a outros funcionários da Siemens e compromisso de “reunião com a Mitsui”.

À época, a Siemens acreditava que não venceria a licitação, mas acabaram em 2º lugar, atrás da CAF em decorrência do alto índice de produtos nacionais utilizados (53% aprox.) e suas vantagens fiscais. A Siemens estudou então tentar desclassificar a CAF por não cumprimento de todos os requisitos do edital, mas os preços da Siemens eram muito superiores aos da CAF e a CTPM sinalizou que se a CAF fosse desqualificada, seria realizada nova licitação e não a contratação da Siemens.

³⁴ Cf Aps 5 Fls. 978 Docs CADE

³⁵ Aps. 5 Fls. 984 (Docs CADE)



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Em 31 de outubro de 2007 foi realizada audiência pública referente ao projeto de 64 carros

Em 13 de março de 2008 foi publicada a abertura oficial do processo de licitação dos 64 carros, e seu edital foi disponibilizado para as empresas interessadas no dia seguinte;

Ainda em março de 2008 aventou-se a hipótese de divisão do escopo entre a Siemens e a CAF, tanto em relação a determinado número de trens completos (solução vertical), quanto a fornecimento de partes e peças (solução horizontal). Neste contexto, a CAF forneceu um determinado número de trens completos para a Siemens e esta requeria o fornecimento de truques e sistemas de tração.

Nesse período, a Hyundai (antes denominada Rotem) requereu uma cooperação estratégica com a Siemens para o projeto de fornecimento de 320 carros. Como ainda estava em discussão a pré-qualificação da CAF no processo licitatório dos 320 carros, a Hyundai-Rotem, membro do consórcio Alstom que havia ficado em 3º lugar, propôs à Siemens cooperação para desqualificar a CAF. Caso isto ocorresse, a Siemens que havia apresentado a 2ª melhor proposta seria contratada para o fornecimento dos 320 carros e, pela proposta, a Hyundai-Rotem forneceria parte do contrato com a Siemens. Este tema também foi tratado em troca de e-mails entre Alexander Flegel – da equipe de desenvolvimento de negócios de tração da Siemens AG e Woo Dong – da Rotem, em 10 de abril de 2008.³⁶

Em 20 de abril de 2008, Lothar Müller (Siemens AG) enviou e-mail a Nils-Thorsten Harfst, funcionário da divisão de desenvolvimento de negócios da Siemens AG sobre esta possível divisão do escopo com a CAF.³⁷

A Siemens pretendia combinar o projeto de fornecimento de 320 carros e caso fosse vencedora subcontrataria a Hyundai-Rotem com o projeto de 64 carros, com projeto de cooperação ainda a ser definido – caso a CAF fosse desqualificada. Ao mesmo tempo, contando com a hipótese de pré-qualificação da CAF, a Siemens continuava esperando pela resposta da CAF sobre uma possível divisão de escopo entre as empresas.

Em 07 de maio de 2008 o resultado do certame para a aquisição de 320 carros foi publicado, adjudicando o certame à CAF.

³⁶ Cf Aps 6 Fls. 1038/1038 (Docs CADE)

³⁷ Cf Aps 6 Fls. 1045/1046 (Docs CADE)



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Em 16 de maio de 2008 foi publicada nota informando que a Siemens apresentou recurso administrativo contra o resultado da licitação dos 320 carros.

Os recursos administrativos e judiciais apresentados pela Siemens tentando desqualificar a CAF do processo licitatório para aquisição dos 320 carros não foram bem sucedidos e o contrato foi assinado pela CPTM com a CAF em setembro de 2009. A Siemens não foi subcontratada para este projeto. A Siemens então não participou da licitação para aquisição de 64 carros pela CPTM e a CAF venceu este processo licitatório também.

Em 3 de julho de 2008, o contrato para a aquisição de 320 carros foi oficialmente adjudicado à CAF.

Em 19 de dezembro de 2008, a Siemens desistiu do Agravo de Instrumento apresentado contra a decisão da CPTM no projeto dos 320 carros.

Em 27 de fevereiro de 2009 foi publicado o resultado da licitação para a aquisição dos 64 carros, adjudicando o contrato à CAF, que subcontratou a IESA.

Em dezembro de 2009 o contrato para a aquisição de 320 carros foi assinado com a CAF

Siemens e Hyundai-Rotem não conseguiram fraudar a licitação, mas formaram Cartel em acordos anticompetitivos.

IV. Análise jurídica dos procedimentos licitatórios

As informações das Concorrências Internacionais nºs 3834722011 e 8057822011, da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, comparadas à descrição das condutas anticompetitivas no acordo de leniência, comprovam a ocorrência da prática dos crimes de formação de cartel e de fraudes às licitações praticados pelos denunciados, representantes das empresas Siemens Ltda. (“Siemens”) Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. (“Alstom”), Mitsui & CO Ltd (“Mitsui”), e Hyundai-Rotem Company (“Rotem-Hyundai”).

O “histórico de conduta” anexo ao acordo de leniência descreve que, nos anos de 2007 e 2008, estas empresas, através dos seus representantes, os denunciados, realizaram acordos anticompetitivos, comunicando-se de várias formas, mas especialmente através de e-mails (cópias dos e-mails anexas) e frustraram a concorrência dos dois procedimentos licitatórios da CPTM mencionados para que, mediante prévia divisão das licitações, todas obtivessem vantagens decorrentes da adjudicação dos objetos licitados.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Esses fatos criminosos foram confirmados nas análises, conjunta e isolada, dos procedimentos licitatórios n^{os} 3834722011 e 8057822011, da CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Da análise conjunta, constatou-se que as empresas cartelizadas, pelos denunciados, aproveitaram a execução das duas licitações em período próximo, aproximadamente 07 meses entre as publicações dos editais de ambas³⁸, para dividirem criminosamente os projetos da CPTM.

Cientes que a CPTM iria realizar duas licitações para aquisição de trens, as empresas Siemens, Alstom, Mitsui e Hyundai-Rotem tiveram oportunidade para eleger quais seriam as vencedoras e as subcontratadas, sem concorrência entre elas, de forma que todas fossem contempladas com parcela dos projetos.

Essa divisão foi possibilitada pelo “vazamento” – ilícito – de informações sensíveis sobre o procedimento licitatório do “Projeto 64 Carros” por parte de integrantes da CPTM, em circunstâncias não esclarecidas, considerando que a Siemens discutiu a divisão desse projeto cerca de 07 sete meses antes da publicação do respectivo edital³⁹.

Na análise específica do procedimento licitatório n^o 3834722011 (“Projeto 320 Carros”), as informações do acordo de leniência também foram confirmadas.

De fato, as empresas Alstom, Mitsui e Rotem-Hyundai concorreram em consórcio⁴⁰, denominado Novotrem, e as empresas Siemens e CAF disputaram isoladamente, conforme e-mail enviado por integrantes da Siemens, transcrito no histórico de conduta do acordo de leniência⁴¹.

Nas primeiras negociações do cartel, as empresas haviam acordado que a Alstom e a Rotem-Hyundai formariam o consórcio; porém, avançadas as tratativas, especialmente com a desistência da Siemens AG da disputa, estabeleceram que o consórcio seria composto por Alstom, Mitsui e Rotem-Hyundai.

³⁸ A publicação do edital da licitação “Projeto 320 Carros” ocorreu no dia 15 de agosto de 2007 e a publicação do edital da licitação “Projeto 64 Carros” ocorreu no dia 10 de março de 2008.

³⁹ Neste sentido, e-mails da Siemens datados de setembro e outubro de 2007 mencionaram que a licitação para aquisição dos 64 carros (com a ressalva que, nesta época, a Siemens não sabia, ao certo, quantos trens seriam adquiridos neste certame), enquanto a Diretoria da CPTM somente autorizou a instauração da licitação no dia 28 de dezembro de 2007 (Resolução de Diretoria n^o 6074 da CPTM).

⁴⁰ Observe-se que, nas primeiras negociações do acordo anticompetitivo, as empresas haviam acordado que a Alstom e a Rotem-Hyundai formariam o consórcio, porém, avançadas as tratativas, especialmente com a desistência da Siemens AG da disputa, fixou-se que o consórcio composto por Alstom, Mitsui e Rotem-Hyundai.

⁴¹ Parágrafo 115, do item X, do Histórico de Conduta.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

O acordo anticompetitivo visava que Alstom, Mitsui e Rotem-Hyundai (Consórcio Novotrem) vencesse a disputa, enquanto a Siemens seria subcontratada.

Embora não interessada na vitória e sob promessa da subcontratação pelo Consórcio Novotrem, a Siemens apresentou documentos e propostas neste procedimento licitatório.

A conduta dos integrantes da Siemens revelou nítida intenção de falsear a concorrência e dar “cobertura” às empresas que venceriam a disputa, especialmente para conferir, tão somente, aparência de disputa e neutralizar eventuais ataques de empresas não alinhadas ao cartel. (*Bid Rigging*)

Essa proposta “pro-forma” de cobertura da Siemens, característica manobra anticompetitiva, foi constatada, acima de tudo, pelo valor da proposta apresentada, muito acima das concorrentes, sendo 40% sobre o valor da CAF e 31% sobre o valor do Consórcio Novotrem.⁴²

Trata-se de cenário não afetado pela classificação final da Siemens, no segundo lugar da licitação, já que, conforme mencionado no acordo de leniência, as empresas não sabiam ao certo, quais seriam as consequências do cálculo dos impostos e da margem de preferência no resultado final do certame.

Restou evidenciado, pois, que a Siemens não disputou efetivamente a licitação.

Com a publicação desse resultado, o acordo de leniência descreve que a Siemens cogitou duas estratégias para que o cartel vencesse a disputa: a adoção de medidas para desclassificação da CAF ou a negociação de parcela do projeto com a CAF, em troca da não impugnação da classificação deste.

Constatou-se, na análise do procedimento licitatório, que a Siemens escolheu a primeira opção, consistente na tentativa de desclassificação da CAF, tendo em vista que recorreu administrativamente contra o resultado do certame.

Essa tática, entretanto, não obteve sucesso, uma vez que a Comissão de Licitação negou provimento ao recurso administrativo da Siemens, mantendo a vitória da CAF na licitação.

⁴² Considerado valor total da proposta comercial, sem abatimento dos impostos e computada margem de preferência. Essa proposta muito acima do valor de mercado foi objeto de documento interno da Siemens, cujos representantes mencionaram que a proposta foi elaborada de maneira a garantir que não venceria a licitação, com os preços, aproximadamente, 50% acima da média do mercado.



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

Dessa forma, os denunciados, representantes da Siemens, Alstom, Mitsui e Hyudai-Rotem executaram conduta anticoncorrencial no procedimento licitatório nº 3834722011 (“Projeto 320 Carros”) da CPTM, mas não conseguiram obter a adjudicação do objeto da licitação, em virtude da intervenção da CAF, empresa não alinhada ao cartel.

Quanto ao procedimento licitatório nº 8057822011 (“Projeto 64 Carros”), o acordo de leniência mencionou que representantes da Siemens realizaram contatos para celebração de acordo anticompetitivo com a Alstom, Mitsui e Rotem-Hyundai.

No âmbito do cartel, a Siemens postulou a vitória no “Projeto 64 Carros”, em troca da derrota no “Projeto 320 Carros”, reservado para o consórcio formado pelas empresas Alstom, Mitsui e Rotem-Hyundai.

Entretanto, este acordo anticompetitivo não foi implementado no procedimento licitatório nº 8057822011, tendo em vista a desistência da Siemens em disputar o “Projeto 64 Carros”, sem, ao menos, apresentar documentos e propostas.

A disputa restringiu-se às empresas CAF – Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A. e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., sagrando-se vencedora a primeira, com diferença considerável entre os valores das propostas comerciais (R\$ 70.430.927,86).

Dentre as provas colhidas nos autos, selecionamos alguns e-mails, relatórios e comunicações internas:

E-mail enviado por Lothar Dill a Jochen Wiessner (c.c. Stephen Robillard; Michael Kerling):

[...] *“Tendo em vista que o novo projeto deve ser colocado para licitação nas próximas semanas (80 carros), farei uma reunião com a Mitsui, Rotem e Alstom, em particular, no Brasil, para escalar a situação e medidas a serem tomadas”* [...] ⁴³

Documento interno elaborado por Marco Missawa. Ata de Reunião:

[...] *“Comentário: 320 carros: entrega de uma proposta propositalmente superfaturada: “A entrega de uma proposta da Siemens Ltda foi necessária por razões políticas (com aprovação do Sr. Smaxwil da TS BV). Foi porém observado, na composição do preço que seria impossível vencer a*

⁴³ Aps 5 Fls. 954 (Docs CADE)



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

concorrência nestas circunstâncias (os preços se encontram 50% acima do preço de mercado” [...]”⁴⁴

E-mail enviado por Marco Missawa para Michael Scheele, Ludwig, Nelson Branco Marchetti, Leibold e Daniel Mischa:

[...] “Na última licitação (320 carros) combinamos com o consórcio Alstom-Mitsui-Rotem, no caso de eles conseguirem o fornecimento, um direito de preferência para um possível fornecimento de 210 vagões (sem motor, 1/3 deles) e 160 HBUs (100% deles). [...]

Além disso falou-se sobre a possibilidade futura de uma licitação de 64/80 carros (o cliente ainda não se decidiu pelo número exato). Neste caso seria formado um consórcio entre a Siemens e a Mitsui (de acordo com o desejado). A participação no fornecimento do consórcio ainda deve ser definida (em princípio, igual à da S3000, 1ª série). A Alstom teria, corretamente, proposto o mesmo procedimento conosco no caso dos 320 carros, ou seja, aceitar um direito de preferência para o fornecimento de componentes (por exemplo das carrocerias??) a serem definidos pelo consórcio Siemens-Mitsui.

A Mitsui também deveria cuidar para que a Rotem não participasse desta licitação.

Por esta razão julgamos conveniente realizar uma reunião somente com a Mitsui. Nesta reunião devem ser combinados por escrito os próximos procedimentos estratégicos. Dependendo do resultado desta reunião ou quando for decidido em conjunto, poderemos combinar outras reuniões com a Alstom e/ou Rotem.

Também seria interessante ter uma ideia a respeito da possível divisão do fornecimento (pelo menos grosso modo) entre Siemens e Mitsui, assim como sobre possíveis áreas de interesse entre o consórcio e a Alstom. [...]”⁴⁵

Comentário interno eletrônico enviado por Lothar Müller:

[...] “Comentário: 320 carros e 64 carros da CPTM. Email para a Rotem. Citação: “Estariamos muito interessados em participar desta cotação com a Rotem. Em relação a este projeto, lembrei-me de sua gentil pergunta, se queremos cooperar no prometo de 320 carros da CPTM. Pensando nisto, seria adequado tentar desqualificar a CAF (que são neste momento a licitante nº 1 para o projeto de 320 carros da CPTM) e combinar ambos os projetos e ganhar a concorrência com a Rotem e a Siemens juntas” [...]”⁴⁶

⁴⁴ Aps 5 Fls. 973 (Docs CADE)

⁴⁵ Aps. 5 Fls. 984 (Docs CADE)

⁴⁶ Aps 6 Fls. 1037 (Docs CADE)



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

E-mail enviado por Alexander Flegel para Woo Dong Ik:

[...] 64 carros da CPTM (São Paulo). Tanto quanto é do meu conhecimento, o anúncio público deste projeto aconteceu em março. Estaríamos muito interessados em participar com a Rotem. Em relação a este projeto, lembrei-me de sua gentil pergunta, se queremos cooperar no projeto de 320 carros da CPTM. Pensando nisto, seria adequado tentar desqualificar a CAF (que são neste momento a licitante nº 1 para o projeto de 320 carros da CPTM) e combinar ambos os projetos e ganhar a concorrência com a Rotem e a Siemens juntas. [...]⁴⁷

E-mail enviado por Woo Dong Ik para Alexander Flegel (Resposta):

[...] 1> Em relação aos projetos brasileiros e de Cingapura mencionados neste texto, o Sr. C.H. Toh ou meus colegas que pertencem à equipe para o exterior farão mais contatos com o senhor mais cedo ou mais tarde. [...] Reconfirmo a reunião acima principalmente com base em agenda para os projetos relacionados abaixo e quaisquer outras oportunidades de negócio.⁴⁸

E-mail enviado por Lothar Müller a Nills-Throsten Harfst da Siemens AG

“Olá Sr. Harfst, no Brasil foi discutida com a CAF uma possível divisão do escopo. A CAF ainda gostaria de uma divisão em trens completos que nós recusamos categoricamente. Isso foi informado pela última vez à CAF há 3 semanas. Estive com o Sr. Dill na semana passada para que ele entrasse em contato com a CAF” [...] Paralelamente recebemos o convite da Rotem para trabalharmos juntos também com o objetivo de desqualificar a CAF. Isto também é do conhecimento da CAF. Estive na segunda-feira desta semana na Rotem e “mantive a bola no ar”. Espero que isto seja suficiente por enquanto. O senhor receberá outras informações por meio do Sr. Dill” [...]⁴⁹

Confirmado, assim, que as empresas Siemens, Alstom, Mitsui e Hyundai-Rotem realizaram acordo anticoncorrencial nas Concorrências Internacionais n^{os} 3834722011 e 8057822011 da CPTM, mas não obtiveram sucesso na adjudicação dos objetos contratuais de ambos procedimentos licitatórios (“Projeto 320 Carros” e “Projeto 64 Carros”), em razão da concorrência da CAF, empresa alinhada ao cartel.

⁴⁷ Aps 6 Fls. 1039 (Docs CADE)

⁴⁸ Aps 6 Fls. 1038 (Docs CADE)

⁴⁹ Aps 6 Fls. 1045 (Docs CADE)



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

V – Conclusão

Diante desse quadro, concluiu-se que há evidências graves, precisas e concordantes da prática dos crimes previstos nos artigos 90 da Lei 8.666/93, e no artigo 4º da Lei 8137/90, pelos denunciados, integrantes das empresas referidas, juntamente com indivíduo(s) não identificado(s), da Mitsui.

Assim é que, conluiadas, estas empresas, por intermédio dos seus representantes ora denunciados, fraudaram o procedimento licitatório e estabeleceram regras próprias do cartel. Reuniam-se e/ou comunicavam-se de forma a fixar os valores, apresentar proposta *pro-forma* e de modo que a Empresa/Consórcio que deveria vencer, violando assim criminosamente as Leis naturais da economia, especialmente a da *livre concorrência*. Os denunciados, com suas condutas, fraudaram os Procedimentos Licitatórios referidos da CPTM; que se destinavam a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, prejudicando o julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e do julgamento objetivo.

Em face do exposto, considerando que em um mercado concorrencial honesto os agentes econômicos não têm aptidão de, individualmente, influenciar as regras de oferta/procura e livre concorrência; que os denunciados, através da utilização dos respectivos cargos e designações nas empresas buscaram a fixação artificial de preços, a apresentação de propostas *pro-forma* e divisão dos objetos dos referidos contratos, com a maximização de seus lucros, e valendo-se de ações concertadas dividiram-no entre si as licitações em sistemas de “direcionamentos” das concorrências mediante *price-fixing*, *bid-rigging* e *market-share*, utilizando também de Consórcios fraudulentos para empresas previamente eleitas pelo grupo, que artificialmente criam distorções ao bom funcionamento desse mercado, **DENUNCIO-OS** como incursos nas penas do artigo 4º II “a”, “b” e “c” da Lei nº 8.137/90 (*crime contra a ordem econômica*); e também como incursos nas penas dos artigos 90 “caput” e 96 I e V da Lei nº 8.666/93 (*crimes contra a administração pública*) – crimes também consumados; c.c. artigo 69 “caput” do Código Penal, para que sejam citados e processados nos termos da Lei – rito do Código de Processo Penal, até final condenação, ouvindo-se oportunamente as pessoas abaixo arroladas.

São Paulo, 23 de março de 2014

Marcelo Batlouni Mendroni
Promotor de Justiça - GEDEC



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro

CEP: 01007-904 - São Paulo/SP

Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

ROL :

Testemunhas:

- Testemunha-Beneficiário B
- Testemunha Beneficiário C
- Testemunha Beneficiário D



GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

AQUISIÇÃO DE 320 CARROS - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 3834722011 + AQUISIÇÃO DE 64 CARROS - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° 8057822011 – AMBAS DA CPTM: - ORGANOGRAMA

DADOS DO CARTEL

1. Empresas participantes: Siemens, Alstom, Mitsui e Hyundai-Rotem;

2. Objeto do acordo:

2.1. Procedimento licitatório n° 3834722011 – aquisição de 320 carros;

2.2. Procedimento licitatório n° 8057822011 – aquisição de 64 carros;

ACORDO INICIAL

Procedimento licitatório n° 3834722011	
Vencedoras	Consórcio Alstom e Hyundai-Rotem



Subcontra a Siemens AG

Procedimento licitatório n° 8057822011	
Vencedoras	Consórcio Siemens AG e Mitsui

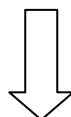


Subcontra a Alstom

LICITAÇÃO

Procedimento licitatório n° 3834722011
Classificação Final
1) CAF
2) Siemens Ltda.
3) Consórcio Alstom e Hyundai-Rotem

Procedimento licitatório n° 8057822011
Classificação Final
1) CAF
2) Consórcio Siemens AG e Mitsui





GRUPO ESPECIAL DE DELITOS ECONÔMICOS

Rua Riachuelo, nº 115, 2º andar, Centro
CEP: 01007-904 - São Paulo/SP
Fone: 11-3119-7116 - Fax: 11-3119-7118

RESULTADO FINAL

✚ O cartel formado pelas empresas Siemens, Alstom, Mitsui e Hyundai-Rotem não obteve êxito em fraudar a licitação, tendo em vista, especialmente, da participação CAF, empresa estranha ao cartel.

#####